

MENSAGEM DE LEI Nº 95/2016

Maringá, 10 de novembro de 2016

VETO Nº 1.006/2016

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 10.312, de 21 de outubro de 2016, de autoria desta Câmara, que torna obrigatória às construtoras a entrega de manual das instalações e partes estruturais dos edifícios construídos no Município de Maringá aos compradores de cada unidade autônoma e ao respectivo condomínio.

Em que pese a iniciativa do autor, óbices legais impedem sua sanção, em razão de vícios insuperáveis no objeto em análise nesta Proposição de Lei, que obrigam a decisão pelo seu veto integral.

Primeiramente, o Código de Edificações e Posturas Básicas do Município (Lei nº 1045/2016), dispõe que as licenças concedidas pelo Município na execução da mesma são analisadas conforme critério urbanísticos relevantes e de interesse público, não importando em anuência aos demais aspectos da edificação. Desta forma, o manual de instalação que trata este Projeto de Lei versa sobre questões que devem ser resolvidos entre fornecedores, profissionais e usuários, nos termos da legislação pertinente.

Ademais, o tema já foi amplamente discutido, inclusive em reunião com os Excelentíssimos Vereadores, lavrado em ata, e o Conselho Municipal de Planejamento e Urbanismo, no âmbito da Lei Complementar nº 1045/2016, antes da promulgação do Código. Por meio da emenda supressiva nº10, pugnou-se por não constar a obrigatoriedade da entrega no manual objeto deste Projeto de Lei.

Exmo. Sr.
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Dito isso, parece que o Projeto de Lei de fato, viola o princípio Não Tutela, previsto no artigo 9º do Código de Edificações e Posturas Básicas.

Assim, não resta alternativa senão o **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 10.312/2016**, pelas razões expostas.

Desta forma, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências as justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 10.312.

Autor: Vereador Jones Darc de Jesus.

Torna obrigatória às construtoras a entrega de manual das instalações e partes estruturais dos edifícios construídos no Município de Maringá aos compradores de cada unidade autônoma e ao respectivo condomínio e dá outras providências.

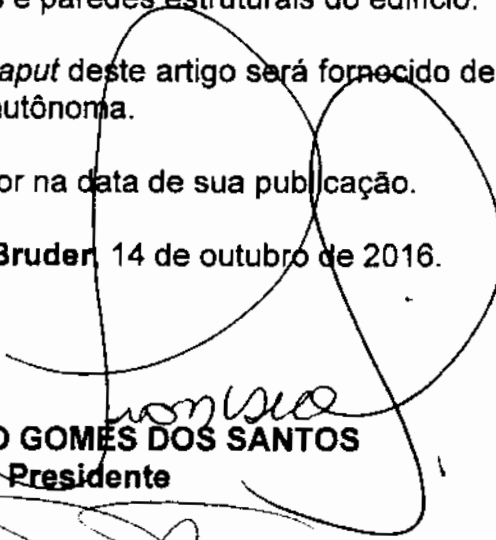
Art. 1.º Ficam as construtoras obrigadas a fornecerem aos compradores de cada unidade autônoma e ao respectivo condomínio, representado pelo síndico, manual completo sobre as instalações e partes estruturais dos edifícios construídos no Município de Maringá.

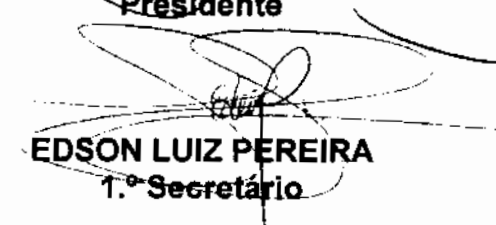
§ 1.º As instalações mencionadas no *caput* deste artigo referem-se às de natureza elétrica, hidráulica, telefonia, TV a cabo, *internet* e outros cabeamentos existentes, além do posicionamento de vigas e paredes estruturais do edifício.

§ 2.º O manual indicado no *caput* deste artigo será fornecido de forma gratuita aos compradores de cada unidade autônoma.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de outubro de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário